



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete do Prefeito**



Ofício n.º 222 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 09 de 07 de 2009.

**À Sua Excelência o Senhor  
GILVANE FERNANDES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1.312 de 09 de 07 de 2009, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 206 da Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, convocando-se sessões extraordinárias, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem n.º 067/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição dispõe sobre a alteração da redação do art. 206 da Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 e dá outras providências.

Os diversos setores da Administração necessitam de contratação emergencial de servidores pertencentes a categorias específicas, para que os programas possam ter o seu funcionamento normal.

As atuais contratações foram realizadas com fundamento na Lei nº 646, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a contratação temporária. Ocorre que a lei mencionada foi revogada pela Lei nº 1434 de 01 de abril de 2009.

Entretanto, com a previsão da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, no art. 206 do Estatuto do Servidor Público, que dispõe que o contrato temporário não pode ultrapassar o prazo de três meses, com isso, há divergência na interpretação da norma jurídica.

Além disso, o inc. III do artigo 205 da Lei nº 1030 de 02 de julho de 2004, remete a lei específica, quando se tratar de situações de emergência que as não previstas nos incisos I e II. Já a Lei 1434 de 01 de abril de 2009 estabelece o prazo não superior a doze meses (art. 7º, II).

Como a lei remete à lei específica, entende-se que a de nº 1434 de 01 de abril de 2009, esteja em vigor. Mas há divergência na sua interpretação e, para que as interpretações não prejudiquem o andamento do serviço público, de forma que o interesse público possa ser atendido, apresentamos a presente proposta de alteração, evitando assim, quaisquer dúvidas a respeito do período de vigência dos contratos ditos emergenciais.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete do Prefeito**



PROJETO DE LEI N.º 312

, DE 09 DE 07

DE 2009

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 206 DA  
LEI Nº 1.030, DE 02 DE JULHO DE 2004"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 206 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 206. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá referido prazo ser prorrogado".**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de 07 de 2009.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	06	Favor
	06	Contra
Sessão	Extraordinária	
	Horas 15:00	
Em	17	de 07 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor
	08	Contra
Sessão	Extraordinária	
	Horas 18:30	
Em	18	de 07 de 2009



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004.

**"Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei reorganiza e atualiza o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, definindo como de natureza estatutária.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**I – CARGO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos em Lei.

**II – CATEGORIA FUNCIONAL** – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

**III – CARREIRA** – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.

**IV – PADRÃO** – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com **NP** (nível primário); **NI** (nível intermediário); **NM** (nível médio) e **NS** (nível superior).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



**Art. 206.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo do três meses.

**Art. 207.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 208.** Os contratos serão sempre de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III. férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV. inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

### TÍTULO IX

#### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

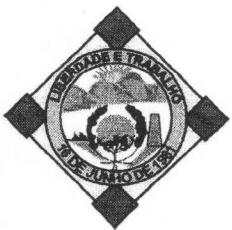
#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 209.** O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

**Art. 210.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, salvo norma específica dispondo de maneira diversa.

**Art. 211.** Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor. *(Assinatura)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 217.** Esta lei entra em vigor em 01 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 13 de 25 de Outubro de 1983 e suas alterações posteriores.

Palácio dos Pioneiros, em 01 de julho de 2004, 115º da República.

**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**